

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438, DE 1996

“Acrescenta parágrafo único ao art. 122 da Constituição Federal.”

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA e outros.

Relator: Deputado ANDRÉ BENASSI.

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe altera o art. 122 da Constituição Federal para atribuir aos juízes militares instituídos por lei os mesmos deveres e direitos dos juízes federais de primeira entrância.

Justificando sua iniciativa, o Deputado Gonzaga Patriota, primeiro subscritor da proposição, aduz que no regime em vigor são atribuídos aos juízes militares uma série de deveres normalmente impostos aos magistrados de primeiro grau, sem que haja, no entanto, “qualquer equiparação com os direitos destes últimos”. A proposta, prossegue, viria a corrigir essa distorção.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de redação pronunciar-se quanto à admissibilidade da proposta.

Verifica-se que foram respeitados os ditames constitucionais pertinentes, visto que a proposta conta com um número suficiente de assinaturas e não se vislumbra violação, ainda que indireta, das cláusulas pétreas enumeradas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Outrossim, não estão em vigor intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, limitações circunstanciais que impedem a reforma da Carta Política.

Cumpre entretanto observar que o art. 12, III, *d*, da Lei Complementar n.º 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 107/01, determina a inclusão da expressão “NR”, uma única vez, ao final do artigo modificado, exigência que não foi atendida na redação da presente emenda. Assim sendo, para adaptar a redação da proposta aos ditames da referida lei complementar, oferecemos emenda de redação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 438, de 1996, na forma da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438, DE 1996

“Acrescenta parágrafo único ao art. 122 da Constituição Federal.”

EMENDA DO RELATOR Nº

Acrescente-se ao final do art. 122 da Constituição Federal, na redação dada pela Proposta, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ANDRÉ BENASSI
Relator